Lei nº 358/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO (A)
EM 20/04/2006
PRESIDENTE

Projeto de LEI Nº05/2006

Dispõe sobre a Criação de Creches e Centro de Educação Infantil.

O povo do Município de Tocantins, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Ficam criadas no município as seguintes unidades educacionais:

I) Creche Carlota Freire Santiago, instalada à rua Dona Filucha Nº 200 no Bairro Grama, para atendimento de crianças em idade de 04 meses a 03 anos;
II) Creche Rosalia Vallone, instalada à rua Nicolau Roberti Nº 117 no Bairro Boa Vista, para atendimento de crianças em idade de 04 meses a 03 anos;
III) Centro de Educação Infantil José Loyola, instalado à rua Vereador João da Costa Nº 85 no Bairro da Colina para atendimento de Creche e pré-escolar (crianças de 04 meses a 05 anos).

Art. 2° – As unidades educacionais nomeadas no artigo anterior já funcionam, informalmente, nos endereços indicados.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantins, 07 de abril de 2006.

SILAS FORTUNATO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 05/2006

Trago a essa Edilidade a presente proposição que visa criar, oficialmente, as creches e centros de educação infantil de nosso município.

Apesar de 02(duas) destas entidades já funcionarem a mais de vinte anos e a outra há mais de 18 (dezoito) anos em nosso município ainda não existe nenhuma lei ou outro ato a instituir, formalmente, estas unidades.

Ocorre, que esta omissão histórica vem causando prejuízos para o município, tendo em vista que os alunos matriculados nestas instituições não podem ser informados em cadastros para os órgãos de controle do governo federal.

Desta forma, a presente proposição visa, tão somente, regularizar a situação, sendo esta, aliás, uma das exigências da Secretaria de Ensino do Estado de Minas Gerais, que está apreciando o processo de criação destas creches, solicitado pelo Departamento de Educação e Cultura de nosso município.

Por estas razões, e por estar o processo de criação dependendo da aprovação da presente lei, solicitamos que o presente projeto seja apreciado em regime de urgência.

Desde já agradecemos, mais uma vez, a compreensão, para nos auxiliar nesta tarefa que ao fim trará tantos benefícios para nossa população.

Agradecemos, desde já a atenção e cuidados dispensados.

Tocantins, 07 de abril de 2006.

Atenciosamente,

SILAS FORTUNATO DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Tocantins